

PROCESSO ELEITORAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, com sede na rua Coronel Vidal, nº 800, bairro São Dimas, Juiz de Fora-MG., considerando o disposto nas Cláusulas 21º e 23º, do Contrato de Consórcio, e no art. 11, do Estatuto, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, representado por seu Presidente, considerando a necessidade de realização de Assembleia Geral para a eleição dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, lastreado nas regras a seguir expostas.

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1.1 — Constitui objeto do presente Edital a convocação de todos os Entes Consorciados, nas pessoas dos respectivos Representantes Legais, para o eventual registro de chapas (candidaturas) para o Biênio 2019/2020, visando às seguintes funções:

A — DIRETORIA: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, mais 06 (seis) membros, perfazendo o número de 10 (dez) membros;

B — CONSELHO FISCAL: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, mais 07 (sete) membros, perfazendo o número de 10 (dez) membros.

1.2 — Só podem se candidatar ao desempenho das funções acima elencadas:

A — os que tenham sido eleitos e diplomados para o mandato de 2017/2020 para o cargo de Chefe do Poder Executivo de Ente Consorciado;

B—os Chefes dos Poderes Executivos mencionados na letra A, acima, cujos Entes Consorciados estejam plenamente quites com suas obrigações financeiras junto ao CISDESTE (Cláusula 9º, I, do Contrato de Consórcio).

2 —DO REGISTRO DE CANDIDATURA

2.1 — O registro de candidatura deverá ser feito até as 18h (dezoito) horas do dia 28/08/2018, 5º dia útil que antecede a Assembleia Geral ora convocada para a realização das eleições na data de 04/09/2018, observadas as seguintes regras:

A — o registro de candidatura deverá ser protocolizado, junto à Gerência Administrativa do CISDESTE, em chapa única, em que deverão constar os nomes e as assinaturas (ou Cartas de Autorização) de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme disposto no item 1.1, "A" e "B", sob pena de indeferimento;

B — o pedido de registro de candidatura deverá fazer expressa menção ao endereço, números de telefones (fixo e celular) e endereço de e-mail do candidato à Presidência, para fins de notificação, em nome da chapa, acerca do deferimento ou do indeferimento do respectivo registro;

C — protocolizado o pedido de registro, caberá à Gerência Administrativa, com a supervisão da Assessoria Jurídica, atestar o preenchimento das condições de elegibilidade de todos os membros, observada a documentação apresentada, em especial sobre: prova da condição de Chefe do Executivo para o mandato 2017/2020, assinatura no pedido de registro de candidatura e certificação da condição 'de adimplência de todos os Entes Consorciados (Cláusula 9º, 1, do Contrato de Consórcio) a que estejam vinculados os respectivos candidatos reunidos na chapa;

D — cumprido o disposto na letra “C”, acima, o Secretário Executivo decidirá sobre o deferimento ou o indeferimento do registro de candidatura, notificando, imediatamente, os respectivos candidatos através do candidato à função de Presidente, conforme dados mencionados no item 2.1, letra “B”, do presente Edital;

E — eventualmente indeferido o pedido de registro de candidatura, após a notificação do candidato a Presidente, por quaisquer dos meios indicados no 2.1, letra “B”, abrir-se-á o prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas) para a eventual substituição de membro(s) da chapa que tenha(m) dado causa ao indeferimento do registro, com anexação de toda a documentação exigida no presente Edital, o que será imediatamente avaliado pela Gerência Administrativa e pela Assessoria Jurídica e decidido, definitivamente, pelo Secretário Executivo.

3 — DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 — A Assembleia Geral ocorrerá no dia 04 de setembro de 2018, às 14 horas, na sede do CISDESTE, em primeira convocação, e em segunda convocação, pelo menos trinta minutos após a primeira convocação, nos termos do Contrato de Consórcio.

3.2 — A Assembleia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros dos Entes Consorciados, em primeira convocação, e, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes. O quórum mínimo para a deliberação/eleição de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no entanto, será o de maioria absoluta dos membros dos Entes Consorciados, tudo conforme disposto nas cláusulas 20ª e 21ª do Contrato de Consórcio.

3.3 — Cada Ente Consorciado terá direito a 01 (um) voto, a ser prolatado pelo Chefe do Poder Executivo no exercício do cargo/mandato, sendo permitida, ainda, a outorga de procuração, por instrumento particular, com poderes específicos para que o mandatário exerça o direito de voto.

3.4 — A votação será aberta e nominal. O Presidente da Assembleia, uma vez aberta oficialmente a reunião e atingido o quórum mínimo para deliberação/votação, fará a chamada, por ordem alfabética, de cada representante de cada Ente Consorciado, que declinará o seu voto em qualquer das chapas registradas, podendo, inclusive, abster-se ou anular o voto mediante manifestação inequívoca nesse sentido.

3.5 — Havendo empate, observar-se-á o disposto no art. 11, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do Estatuto.

4 — —DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 . — Computados os votos, caberá ao Presidente da Assembleia declarar vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, observada a exigência de quórum mínimo da maioria absoluta dos membros dos Entes Consorciados.

4.2 — O processo eleitoral, para além das regras previstas no presente Edital, segue regulado pelo Estatuto e pelo Contrato de Consórcio, sendo os casos omissos resolvidos pela própria Assembleia Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juiz de Fora, 21 de agosto de 2018.



Honorio de Oliveira
Presidente do CISDESTE